



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Casan

LEI N° 056 de 05 de Setembro de 1990.

Dispõe sobre autorização ao Executivo, para receber por doação integral do Governo do Estado de São Paulo, a importância de até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) que será utilizada na aquisição de 01 (uma) ambulância, zero quilômetro.

WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO, Prefeito Municipal da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio de Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, um (01) veículo ambulância, zero quilômetro, exclusivo para transportes de enfermos.

§ Único- Do veículo constarão obrigatoriamente o sinal que os identifica como ambulância e o logotipo apostado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- O custo total do veículo referido no Artigo 1º é da ordem de até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedente à abertura de crédito adicional que se fizer necessário.

Artigo 3º- O Município, uma vez formalizada a doação, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria, XEROX AUTENTIFICADA da respectiva documentação de propriedade (Fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).

§ único- A responsabilidade do deador restringe-se exclusivamente ao fornecimento do numerário.

Artigo 4º- Na hipótese de inadimplemento pelo Município, no prazo avançado das obrigações ora assumidas, ficará o convênio automaticamente rescindido com a obrigação de restituição



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02.

Lei nº 056 de 05/09/90 -

da quantia recebida atualizada pela BTN's acrescida de juros de 1%
(um por cento), até a data da liquidação do débito.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL,
em 05 de Setembro de 1990.


WASHINGTON LUIZ GARVALHO BRUNO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa
em 05/09/90.

Geraldo Tressoldi
GERALDO TRESSOLDI
Adjunto de Administração.